

00059.001871/2023-70



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Decisão nº 28/2024/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Trata-se de análise à impugnação, interposta intempestivamente, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90008/2024, que tem por objeto a aquisição de tapete de Sisal de fibra Natural.

Registra-se que o citado pedido foi apresentado no dia 18/06/2024, não atendendo assim ao prazo de três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme exigido no edital e na Lei 14133/2021. Não obstante, considerando tratar-se de matéria eminentemente técnica, as razões da impugnação foram analisadas pela área técnica com objetivo de verificar as condições exigidas na licitação.

DO PLEITO

1. A Impugnante, após análise do edital, apresenta seus argumentos (5831477), conforme extrato da argumentação transcrito abaixo:

(...)

1. Valores referenciais neste edital, termo de referência não confere com produtos solicitados no estudo técnico preliminar. Ao consultar empresas fabricantes de tapetes SISAL NATURAL, verificou-se que as medidas feitas pelas maiores máquinas das maiores empresas de tapetes são de 1, 2, 5 e 7 metros. Fora estes padrões é necessário fazer emendas, o que não é recomendado ou somente POR ARTESÕES MANUALMENTES ainda da inconsistência de valores. Pois 1 único tapete seu valor de custo aproxima-se em R\$ 80.000,00

2. Mesmo desta forma solicitamos que esta comissão informe a maneira e forma que foi feito a busca por orçamentos de valores de referência, mantendo assim a transparência e originalidade de onde estão buscando tais valores para um produto de alto padrão e com valor de referência totalmente inexecutável.

3. Diferenças de produto SISAL NATURAL e SISAL SINTÉTICO

Existem, basicamente, dois tipos de tapetes sisal: o sintético, que garante mais facilidade na manutenção e um ótimo custo-benefício; e o de fibra natural, que é sustentável, com design único e que confere muito glamour a qualquer tipo de ambiente. Confira as principais características de cada modelo: (...)

Portanto, com esses argumentos jurídicos, pedimos impugnação do edital, buscando que a Administração Pública fracione o objeto licitado a fim de que o rol de empresas licitantes sejam ampliados, aumentando bastante a competitividade, pois a competição tende a diminuir o valor do item licitado. Vejamos, in verbis:

4 - consultas por empresas que entregam produtos de qualidade básico por preços competitivos e com detalhes técnicos longe do que solicita este edital mas com valores que podem ser atendidos: (...)

5- Diferença de valores por m2 TAPTES SISAL SINTÉTICO encontra-se no mercado de \$80,00 a \$ 300,00 m2, aonde o NATURAL parte de \$ 3.500,00 se conhecer o tecelão ou fabrica muito bem e

com valores de custos.

De nosso pedido

Pedimos que esta comissão comprove a exequibilidade de custos orçados, com suas médias e valores orçados para esta composição de preço e conseqüentemente impugnação deste edital por conter erros insanáveis a serem corrigidos, descrição de produto Verus valor a ser pago.

DA APRECIÇÃO

2. Considerando tratar-se de matéria eminentemente técnica referente à fase de planejamento da contratação, e tendo em vista que a área demandante detém conhecimento técnico do objeto por ela especificado, submetemos a impugnação à área requisitante da demanda, que se manifestou sobre a instrução das pesquisas de preços nos seguintes termos (5832651), *verbis*:

(...)

Todas as pesquisas foram realizadas diretamente com os fornecedores, conforme prevê a Instrução Normativa SEGES ME nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como a lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Sendo posteriormente consolidadas no Comprasnet - Compras.gov.br - [Pesquisa de Precos \(serpro.gov.br\)](http://Pesquisa de Precos (serpro.gov.br)).

Cabe registrar que os códigos CATMAT utilizados na pesquisa de preços foram criados, isto é, inserido no Catálogo de Materiais e Serviços a partir de solicitação da própria Presidência da República, conforme protocolos nºs 482857, 482859, 482861, 482863, 482864, 482866, 482869, e 482870 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, pois não havia nenhuma compra similar realizada por órgãos governamentais.

Considerando as informações do código CATMAT e quantidade a ser contratada, utilizou-se o módulo Pesquisa de Preços do sistema Compras.gov.br, conforme preceitua o art. 23, §1º, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

I - *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

II - *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

III - *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

17 de 20

IV - *pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

Nestes termos, reiteramos que a pesquisa de preços ocorreu a partir de consulta a cooperativa APAEB relacionadas à atividade artesanal de fabricação de tapetes de sisal em fibra natural, que nos relatou não ter capacidade de atender ao pedido de cotação de preços, pois os teares que produzem os tapetes de sisal têm largura máxima de 4,00 metros, impossibilitando, assim, atender a nossa demanda.

Diante dessa informação, após sabermos da dificuldade de confecção pela APAEB, partimos para pesquisar junto a fornecedores que trabalham com medidas diferenciadas ou até mesmo junção de peças. Assim, foram enviadas correspondências eletrônicas (e-mails) para as empresas pesquisadas

solicitando proposta de preço, além de contato telefônico com cada uma delas reforçando o pedido de proposta, as quais foram apensadas ao processo:

Naturali Importação e Comércio de Tapetes de Fibras Naturais LTDA - CNPJ: 05 799 586 / 0001 -10;

Oficina do tapete comércio e restauração LTDA - CNPJ: 13.323.216/0001-30;

Tapete Sisal Minas - CNPJ: 20.126.808/0001-27;

Tenda dos tapetes LTDA ME - CNPJ: 03.211.189/0001-50

Ressalta-se que o orçamento recebido da empresa Tapete Sisal Minas não contempla todos os itens solicitados, pois a empresa cotou apenas os que conseguem atender.

Ressalta-se, também, que o orçamento recebido da empresa Tenda dos tapetes dos itens (1,2,5 e 7) não foram considerados na composição dos preços estimados para a contratação, devido ao fato de serem excessivamente elevados em relação aos demais orçamentos recebidos dos outros fornecedores.

Salienta-se, ainda, que o item 8 apresentou na pesquisa de preço uma aquisição realizada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, contudo analisando a compra verificou-se que as ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO divergem do que consta no CATMAT, então optamos por não considerar na cotação do preço.

Assim, concluímos que a pesquisa foi realizada ampla e idônea com base no valor de mercado, tendo sido essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade e aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

CONCLUSÃO

3. Analisadas as alegações da Impugnante, julgo **IMPROCEDENTE**, conforme parecer da área requisitante.

MILANE SANTA CRUZ OLIVEIRA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Milane Santa Cruz Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 19/06/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5832696** e o código CRC **794824C5** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0